



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 82/2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais do gênero no Município de Hortolândia.

Autoria: Vereadora Márcia Cristina Campos

Relatoria: Vereador Dionata Domingues

I - RELATÓRIO

A presente proposição de autoria da Vereadora Márcia Cristina Campos, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais do gênero no Município de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Autora aduz que:

“A presente proposição tem por finalidade obrigar os estabelecimentos que comercializam animais a terem certificado de origem e procedência. Infelizmente existem muitos criadouros de animais clandestinos onde o lucro é o objetivo principal. Os cães são os maiores alvos, nesses locais são mantidas cadelas reprodutoras de raças populares, que são chamadas de “matrizes”, para que se reproduzam e seus filhotes sejam vendidos. Na maioria das vezes esses animais ficam em locais insalubres, sem higiene e cuidado adequado, as cadelas são forçadas a terem ninhadas a cada cio que acontece em média a cada seis meses, fazendo com que a cadela fique mais suscetível a doenças.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Essas gestações próximas compromete a saúde do animal, elas ficam mais fracas, com perda de peso, sem imunidade e propícias a doenças graves e até a morte. Normalmente esses filhotes são vendidos a alto custo, como se tivesse procedência, por esse motivo a iniciativa desse projeto de lei é diminuir a venda de animais provenientes de criadouros clandestinos. Com a obrigatoriedade de apresentação de certificado de procedência estaremos dando um passo em busca de diminuir a ação dos criadouros clandestinos e garantindo aos compradores a certeza que aquele animal não é fruto de ações criminosas que só visam o lucro.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 26 de junho de 2023, e sua ementa publicada, na data de 23 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Observa-se que a presente propositura omitiu em seu texto a cláusula de vigência, razão pela qual se impõe a necessidade de **EMENDA ADITIVA** objetivando a correção.

III - VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 82/2023**, nos termos desse Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2023.

Vereador Dionata Domingues

Relator

PARECER C.JR Nº 158/2023 AO PL Nº 82/2023- Recebido em 24/08/2023 09:50:02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionata Domingues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ZCBF-C281-090D-3D3B.



